



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

CONVITE Nº 002/2014

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

**“AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, RS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTO BANDEIRA, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, às 9:30 horas, do dia 21 de novembro de 2014, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira localizada à Rua Pe. Luis Segalle, nº 560, centro, a Comissão de Licitação, reunir-se-á com a finalidade de receber propostas para a aquisição de móveis.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Pinto Bandeira, que manifestarem sua intenção de participar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição e instalação dos seguintes móveis para manutenção da Câmara de Vereadores do Município, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÁXIMO
1	1	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR. SISTEMA RETRÁTIL EM VIDRO PRETO 7MM PARA ENTRADA DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS E INTERNET. TAMPOS EM MDF REVESTIDOS EM BP COM ESPESSURA 44MM, 2 PÉS EM MDF REVESTIDOS EM BP COM ESPESSURA DE 90MM CADA. MEDIDA TOTAL DAS MESAS: 5600X1180X730MM PADRÃO DE COR AMADEIRADO ÁRTICO.	R\$ 3.661,67
2	1	BALCÃO BAIXO 2 PORTAS E CHAVE. PRATELEIRA INTERNA. CORPO EM MDF REVESTIDO EM BP. TAMPO COM ESPESSURA 25MM, CORPO E FUNDO DE 15MM. PÉS REGULÁVEIS. PADRÃO DE COR AMADEIRADO ÁRTICO. MEDIDA: 900X450X750MM	R\$ 590,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

3	15	POLTRONA MODELO PRESIDENTE COSTURADA, ESTOFADO ANATÔMICO COM ESPUMA DENSIDADE 90MM. COM APOIO DE BRAÇOS EM FORMATO "Z", SISTEMA DE RELAX E AJUSTE DE ALTURA À GAS. COM RODÍZIOS DE SILICONE. REVESTIMENTO EM COURO ECOLÓGICO METALIZADO MARRON	R\$ 454,33
4	1	DIVISÓRIA EUCATEX DIVILUX STANDART, DO TIPO N1(PAINEL CEGO) COM PÉ DIREITO DE 3,05M. EM PERFIS DE AÇO COM PINTURA EPÓXI NA COR PÉROLA E PAINÉIS EUCAPLAC ULTRA VIOLETA NA COR CILIEGIO CLARO UV. INCLUSO: 1 PORTA EUCATEX DE 0,90X2,11M CEGA, COMPLETA COM FERRAGENS E FECHADURA TUBULAR. INCLUSO MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO.	R\$ 4.143,33
5	3	PERSIANAS HORIZONTAIS PARA JANELA EM PVC BRANCO COM SISTEMA DE AJUSTE VERTICAL. PADRÃO DE COR BRANCO, INCLUSO INSTALAÇÃO NO LOCAL.	R\$ 717,67
6	1	MURAL PARA AVISO EM MDF 15MM REVESTIDO EM BP. MEDIDA: 1400X650X15MM PADRÃO DE COR AMADEIRADO ÁRTICO	R\$ 370,33

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Processo Licitatório quaisquer licitantes que:

2.1.1 detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Convite;

2.1.2 atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidas neste Convite;

2.2 Não poderão concorrer neste processo:

2.2.1 empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Administração Pública;

2.2.2 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3 empresas com falência decretada.

3 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos, necessários à habilitação e às propostas, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que sugere a seguinte inscrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTO BANDEIRA
CONVITE Nº 002/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTO BANDEIRA
CONVITE Nº 002/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

3.2 Para a habilitação, o envelope nº 01 deverá conter:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional),
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo esta do domicílio ou sede da licitante;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- i) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**ANEXO I**);
- l) declaração de desistência de prazos recursais se considerada habilitada, referente à fase da habilitação e proposta. (ESTE ITEM NÃO É OBRIGATÓRIO, É OPCIONAL). Serve somente para





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

agilizar o andamento da licitação caso a empresa não se faça presente no ato de abertura dos envelopes. (Modelo constante nos Anexos IV e V).

3.2.1 a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar, no envelope de documentação**, declaração firmada por contador (**ANEXO II**), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Convite. A não entrega da declaração mencionada neste item indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

3.2.2 a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, que atender aos subitens 3.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

3.2.3 o benefício de que trata o item 3.2.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

3.2.4 o prazo, de que trata o item 3.2.3, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

3.2.5 a não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

3.2.6 deverá constar, dentre os objetivos sociais da empresa, o ramo de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto da licitação;

3.2.7 após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

3.3 O envelope nº 2 deverá conter:

a) proposta financeira, redigida em português de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, identificadas com o nome da licitante, rubricadas em todas as páginas, datada e assinada na última, pelo seu proponente, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete e instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

b) A licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO III**), de possuir todas as condições para o fornecimento dos itens apresentados no presente processo licitatório, logo seja assinado o Termo de Contrato.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.3.1 a proposta conterá o valor unitário e total do item ofertado, em moeda corrente nacional, devendo ser consideradas, no máximo, duas casas após a vírgula;

3.3.2 em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município;

3.3.3 serão corrigidos, automaticamente, pela Comissão de Licitação, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação detectados no julgamento das propostas, bem como as divergências que, porventura, possam ocorrer entre valores, prevalecendo sempre o menor;

3.3.4 a falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal, presente à sessão de abertura do envelope nº 02 e com poderes para esse fim;

3.3.5 a licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços ou as condições de sua proposta sob a alegação de falta ou insuficiência de dados e informações e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

3.4 Por iniciativa da Comissão de Licitação, e havendo concordância das licitantes presentes, poderá, após imediato exame e proclamação do resultado da fase de habilitação, ser antecipada para a mesma reunião o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços (envelope nº 02), condicionada tal hipótese à renúncia expressa do direito de interposição de quaisquer dos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, referentes à fase de habilitação.

3.5 Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

4 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Esta licitação é do tipo menor preço, e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço global**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Como critérios de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte, que atenderem aos itens 3.2.1, deste Convite.

5.1.1 entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores, em até 10% (dez por cento), à proposta de menor valor;

5.1.2 a situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 Ocorrendo o empate, na forma do item 5.1, proceder-se-á da seguinte forma:

5.2.1 a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço global, situação em que será declarada vencedora;

5.2.2 se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço global, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.2.1 deste Convite, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 5.2.1;

5.2.3 se houver duas ou mais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio, para estabelecer a ordem, e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

5.3 Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta de menor valor.

5.4 O disposto nos itens 5.1 a 5.3 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

5.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

6 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas propostas que se apresentarem em desconformidade com este Convite.

6.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar, às licitantes, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7 DOS RECURSOS

7.1 Dos atos da Administração neste Processo Licitatório cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 As petições de recursos, representação ou pedido de reconsideração deverão ser registradas na Câmara de Vereadores, no horário das 08h30min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e dirigidas ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão de Licitação.

7.3 Notificadas do recurso, as demais licitantes terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugná-los, nos moldes do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 A licitante que necessitar de peças deste Processo Licitatório deverá solicitar cópias através de requerimento (protocolo), encaminhado à Comissão de Licitação.

7.5 O processo terá vistas franqueadas a todas as licitantes junto à Comissão de Licitação, vedada a retirada de documentos originais.

7.6 Será admitida, somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via fax, observando o prazo legal de 02 (dois) dias após o recebimento do fax para a interposição da via original, que deverá ser feita diretamente no Protocolo Municipal.

7.7 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

8 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 A adjudicação será feita na modalidade **menor preço global**, em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente certame.

8.2 A homologação desta licitação ocorrerá mediante ato exarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Convite.

9.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Convite.

9.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas, em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

9.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos, à licitação, os participantes retardatários.

9.6 Do contrato a ser assinado com a(s) vencedora(s) da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

9.7 A presente licitação poderá ser anulada ou revogada observada o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 em decorrência de fato superveniente ou impeditivo que possa causar prejuízo ou dano ao interesse ou Patrimônio Público.

9.8 A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Presidente da Câmara de Vereadores.

9.9 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para completar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

9.10 Para maior celeridade processual, a(s) licitante(s) poderá(ao) fazer constar em sua proposta o número do C.N.P.J da empresa, o nome da agência bancária e o número da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos bancários correspondentes aos desembolsos financeiros.

9.11 Todos os documentos, propostas e as atas das sessões serão rubricados pelas licitantes presentes à sessão e pela Comissão de Licitação.

9.12 A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Convite, desde que manifestadas por escrito em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

9.13 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação fixadas neste Convite.

9.14 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço, e-mail e os números de telefones e fax para contato.

9.15 A participação no presente Processo Licitatório, implicará em plena aceitação aos termos, cláusulas e condições deste Convite, bem como das normas administrativas vigentes.

9.16 A(s) licitante(s) deverá(ão) manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação.

9.17 O valor declarado através das notas de empenho para cada licitante poderá sofrer, durante o período de vigência da presente contratação, alterações para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado, conforme dispõe a legislação pertinente.

9.18 Quaisquer informações devem ser solicitadas diretamente ou por escrito, à Câmara Municipal de Vereadores, sita na Rua Pe. Luis Segalli, nº 560, Centro, Pinto Bandeira, RS, pelo e-mail camarapintobandeira@gmail.com, ou ainda pelo telefone nº (54) 3468-0056, no horário compreendido das 8h30min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

9.19 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente convite encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitação e Compras deste Município.

9.20 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada deste Convite será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

9.21 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.22 Todos os documentos exigidos no presente processo deverão ser entregues em fotocópias autenticadas por tabelião de notas ou fotocópias simples, sendo que nesta última hipótese a licitante deverá apresentar a Comissão de Licitação o original correspondente para conferência e autenticação no momento da abertura dos envelopes. Os documentos apresentados sob quaisquer das formas acima descritas serão anexadas ao processo.

9.23 Fica eleito o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

9.24 Integram o presente Convite, na forma de anexo, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federativa do Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

Anexo II – Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo III – Declaração de possuir condições para entrega dos materiais nas condições e prazos ofertados;

Anexo IV - Declaração de desistência de prazo recursal (fase de habilitação);

Anexo V - Declaração de desistência de prazo recursal (fase de proposta financeira)

Anexo VI – Minuta do Contrato

Pinto Bandeira, RS, ____ de ____ e 2014

ADAIR RIZZARDO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 002/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, c/c. art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1963, acrescida pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Pinto Bandeira, RS, ____ de _____ de 2014

(representante legal)

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 002/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

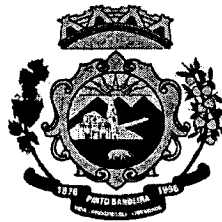
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e do seu(sua) contador(a), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CRC nº _____, **DECLARA**, para fins de participação da Licitação Modalidade Convite nº 002/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pinto Bandeira, RS, ____ de _____ de 2014.

(Contador)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

ANEXO III
CARTA CONVITE Nº 002/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, para fins de participação na Licitação Modalidade Convite nº 002/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa possui todas as condições para o fornecimento dos materiais, descritos no objeto do presente Processo Licitatório, logo seja assinado o Termo de Contrato.

Pinto Bandeira, RS, ____ de _____ de 2014.

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

ANEXO IV
CARTA CONVITE Nº 002/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL (OPCIONAL)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, ____ de ____ de 2014.

Diretor ou representante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 002/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2014

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL (OPCIONAL)

A empresa, inscrita
no CNPJ nº, estando ausente nesta data ao
ato de abertura dos envelopes das propostas financeiras e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias
úteis relativos à fase das proposta financeira (art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8666/93 e suas
alterações), vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2014.

Diretor ou representante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

CARTA CONVITE Nº 002/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

**“AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE PINTO BANDEIRA, RS”.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PINTO BANDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.460.118/0001-03, com sede administrativa à Rua Pe. Luis Segalle nº 560, bairro Centro, na cidade de Pinto Bandeira, RS, representada neste ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores Senhor **ADAIR RIZZARDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2039124959, inscrito no CPF sob o nº 498.606.580-72 residente e domiciliado à Rua Pe. Luis Segalli, nº 547, Centro, Município de Pinto Bandeira, RS.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à Rua _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, estado do _____, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor _____, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, na cidade de _____, estado do _____.

As partes acima identificadas celebram, em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressa, com base na licitação modalidade Convite nº 002/2014, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do Convite referido e termos da proposta.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de móveis e para a Câmara Municipal de Vereadores do município de Pinto Bandeira, RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A entrega dos materiais deverá ser realizado na Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta dias) dias contados da data da Assinatura do Contrato:

Parágrafo Primeiro – O prazo para entrega dos materiais poderá ser prorrogado uma única vez por prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de termo aditivo, mediante acordo formal entre as partes, justificadas as razões da prorrogação.

Parágrafo Segundo – Os materiais serão recebidos:

I – provisoriamente, para efeitos de posterior verificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, onde será atestada pelo fiscal a conformidade do objeto com as especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;

II – definitivamente, decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrega provisória do objeto.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os materiais se estes estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato, sendo que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fornecer os móveis e instalá-los na Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira sem acrescer qualquer valor adicional.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste Contrato será de _____.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecido o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/fatura, para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em 30 (trinta) dias contados do recebimento, instalação e conferencia dos materiais.

b) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para tal.

c) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

d) No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

CLÁUSULA QUINTA – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste Contrato compreenderá o período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato serão por conta da Câmara de Vereadores do Município de Pinto Bandeira, nas seguintes atividades funcionais programáticas vigentes na Lei Orçamentária do exercício de 2014.

01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.003 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.47.00.00.00.00.8146 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

COD. RED. - 14

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os móveis de acordo com as especificações, quantidade e prazo do presente Contrato;
- b) instalar os móveis na Câmara Municipal de Vereadores de Pinto Bandeira sem acrescer qualquer valor pelo serviço;
- c) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

- d) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) garantia mínima dos móveis de 1 (ano) meses, fornecida pela **CONTRATADA**;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II – Multa de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;
- III – Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.

Parágrafo Terceiro – Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

Parágrafo Quarto – As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sexto – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I – Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstância superveniente, mantido o valor inicial;
- III – Nas demais situações previstas em lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato e, anotadas na forma deste instrumento;
- IV – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- VI – O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- VII – O falecimento do contratado;
- VIII – Razões de interesse público;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato;
- X – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadrarem ao presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Processo Licitatório Modalidade Convite nº 002/2014 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais para o objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, através do servidor municipal _____, nomeado pela Portaria nº ____/2014, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização de todas as faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – O fiscal terá plenos poderes para sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE**, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus da paralisação.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara de Vereadores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE** à atestação da nota fiscal/fatura correspondente a entrega dos materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PINTO BANDEIRA - RS

DO AUMENTO OU DA SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Pinto Bandeira, RS, ____ de _____ de 2014


ADAIR RIZZARDO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

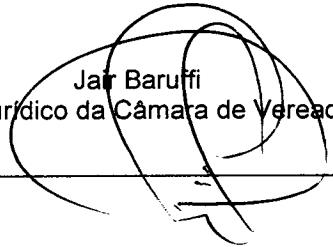
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado no Mural

Em :...../...../.....

Este Convite nº 002/2014 foi revisado em 10 / 11/2014 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto.


Jair Baruffi
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores